



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0477

Página de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Potirendaba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo a referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Potirendaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.potirendaba.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Potirendaba
CNPJ 45.094.901/001-28
Largo Bom Jesus, 990, Centro – CEP 15.105-000
Telefone: (17) 3827-9200
Site: www.potirendaba.sp.gov

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
NOTIFICAÇÕES	6



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0477

Página 1 de 8

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 074/2026 - PROCESSO Nº 241/2026

DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2026 - PROCESSO Nº 237/2026

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS ESCOLARES, que serão distribuídos para os alunos matriculados na rede municipal de ensino no ano letivo de 2027, em sede de registro de preços.

No dia 17 de setembro de 2026, foi realizada a sessão do Pregão Presencial para aquisição de itens para compor os KITS ESCOLARES, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de Registro de Preços.

Em conformidade com o edital, foi solicitada às empresas provisoriamente vencedoras a apresentação de amostra no prazo de até 02 (dois) dias úteis, para comprovação de que o item ofertado atende as especificações exigidas em edital:

ITEM 10 – COLA BRANCA 90 GRAMAS – AMOSTRA REPROVADA

Submetida à avaliação prática, a amostra apresentou consistência excessivamente líquida e baixa aderência inicial, necessitando de tempo prolongado para promover a fixação dos materiais testados.

Tal característica prejudica o manuseio e o desempenho do produto nas atividades de colagem previstas na especificação do item, especialmente em papel e cartolina.

Passa-se então à convocação da segunda colocada OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº: 49.160.157/0001-73, para apresentação da amostra do item 10 - COLA BRANCA 90 GRAMAS, da marca Pira.

ITEM 20 – RÉGUA DE 30 CM FLEXÍVEL – AMOSTRA REPROVADA

A amostra apresentada possui parte significativa de sua superfície com acabamento fosco/translúcido, não apresentando transparência integral, em desacordo com a especificação do item, que exige expressamente régua cristal transparente.

A característica observada reduz a visibilidade do conteúdo posicionado sob a régua durante sua utilização.

Passa-se então à convocação da SEGUNDA colocada DALILU ENTRETENIMENTO LOGISTICA E NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.235.817/0001-80, para apresentação de amostra do item 20 - RÉGUA DE 30 CM FLEXÍVEL, da marca Maxcrill.

OS DEMAIS ITENS TIVERAM AS AMOSTRAS APROVADAS.

Ficam, portanto, intimadas as empresas **OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA e DALILU ENTRETENIMENTO LOGISTICA E NEGOCIOS LTDA**, classificadas em SEGUNDO LUGAR para apresentação das respectivas amostras, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

No mais, as empresas que tiveram as AMOSTRAS REPROVADAS deverão retirar os itens também em até 2 (dois) dias úteis, após o qual as mesmas serão descartadas.

Esta decisão visa manter a lisura e a isonomia do processo licitatório, assegurando a aquisição de produtos que atendam plenamente às necessidades e especificações estabelecidas pelo Município.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 06 de outubro de 2026.

JEFFERSON GUALTIERI CORREA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0477

Página 2 de 8

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Pregoeiro

DECISÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de elementos fixos em marcenaria da UBS tipo II do município de Potirendaba – SP.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **DIANGHELO SANFELICE MÓVEIS**, inscrita no CNPJ nº 20.156.109/0001-20, em face da decisão que classificou e habilitou a empresa **PAULO ANDRE RIBEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 64.621.319/0001-17, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 007/2026.

A recorrente insurge-se contra a decisão administrativa, alegando, em síntese, supostas irregularidades relacionadas ao prazo de validade da proposta, às declarações apresentadas, à indicação de pessoal técnico, ao quadro societário, à vistoria e à qualificação técnica da empresa recorrida.

Dentre os argumentos apresentados, destaca-se a alegação de que o edital exigiria prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, enquanto a proposta da recorrida teria consignado prazo de 10 (dez) dias.

A recorrente sustenta que a divergência configuraria desconformidade insanável, requerendo, consequentemente, a desclassificação da proposta. É o relatório.

Da validade da proposta – 10 dias x 60 dias

A principal questão suscitada pela recorrente diz respeito à indicação, na proposta da empresa PAULO ANDRE RIBEIRO LTDA., de prazo de validade de 10 (dez) dias, enquanto o edital estabelece prazo de 60 (sessenta) dias.

De fato, o instrumento convocatório estabelece o prazo de validade da proposta em 60 (sessenta) dias.

Todavia, a existência de divergência formal entre a informação constante da proposta e aquela estabelecida no edital **não conduz, automaticamente, à sua desclassificação**, devendo a Administração verificar a natureza do vício e a possibilidade de seu saneamento, especialmente à luz dos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade, da busca pela proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo.

O próprio edital prevê expressamente a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

O item 6.9.1 estabelece que o ajuste admitido se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

No mesmo sentido, o item 7.5 prevê a possibilidade de solicitação de complementação de documentos em sede de diligência, enquanto o item 7.7 autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

No caso concreto, a indicação do prazo de 10 (dez) dias não importou alteração do valor da proposta, do objeto ofertado, das especificações técnicas, das condições de execução ou de qualquer elemento econômico que pudesse conferir vantagem indevida à licitante.

Trata-se, portanto, de informação formal constante da proposta que pode ser adequada ao prazo estabelecido no edital sem modificação da substância da oferta.

A finalidade da exigência de validade da proposta é assegurar que a Administração possa contar com a manutenção das condições ofertadas durante o período necessário à conclusão do procedimento.

Assim, uma vez esclarecido pela licitante que se submete integralmente ao prazo de validade de 60 (sessenta) dias estabelecido no edital, não subsiste prejuízo à Administração ou aos demais participantes.

Não se está, nesse caso, permitindo que a licitante formule nova proposta ou altere sua oferta econômica. O que se admite é o saneamento de uma inconsistência formal, fazendo prevalecer a condição objetiva estabelecida no próprio instrumento convocatório.

Importante destacar que a diligência não tem por finalidade criar condição de habilitação ou modificar a proposta originalmente apresentada, mas



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0477

Página 3 de 8

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

apenas esclarecer e sanar informação que não compromete a essência da oferta.

Nesse sentido, a própria recorrente reconhece, em suas razões, que deve ser feita a distinção entre falhas formais sanáveis e ausência de requisito material, ressaltando que o saneamento é possível quando destinado a esclarecer condição preexistente e sem alteração substancial da oferta.

No presente caso, a divergência quanto ao prazo de validade não representa ausência de proposta válida, mas inconsistência pontual que pode ser saneada mediante a vinculação da licitante ao prazo estabelecido no edital.

Dessa forma, não se verifica vício insanável capaz de justificar a desclassificação da proposta.

Da inexistência de prejuízo à isonomia

Também não se verifica violação à isonomia.

O saneamento realizado pela Administração decorre de regra previamente estabelecida no próprio edital e aplicável indistintamente aos licitantes.

O edital admite diligências para esclarecimento e saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos e das propostas.

Assim, não se trata de conceder tratamento privilegiado à recorrida, mas de aplicar mecanismo previsto no próprio instrumento convocatório para situações em que eventual inconsistência possa ser corrigida sem prejuízo ao certame.

Do atestado de capacidade técnica

A recorrente questiona, ainda, o atestado emitido pela Câmara Municipal de Nova Aliança, especialmente em razão da proximidade temporal entre a emissão do documento e alteração cadastral da empresa recorrida.

Entretanto, a simples proximidade entre as datas não constitui, por si só, elemento suficiente para afastar a validade do atestado ou presumir inexistência da experiência técnica.

Conforme consta das próprias razões recursais, a questão deve ser analisada a partir da compatibilidade dos serviços efetivamente executados com o objeto licitado, bem como do vínculo da experiência com a pessoa jurídica recorrida.

Não tendo sido demonstrado elemento concreto capaz de invalidar o documento apresentado ou de afastar sua correspondência com a experiência exigida no edital, não há fundamento suficiente para a inabilitação da empresa por esse motivo.

DA CONCLUSÃO

Após análise das razões apresentadas, verifica-se que os argumentos recursais não são suficientes para demonstrar a existência de vício insanável capaz de comprometer a classificação ou a habilitação da empresa PAULO ANDRE RIBEIRO LTDA.

Em especial, a divergência relativa ao prazo de validade da proposta — 10 dias indicados na proposta em face dos 60 dias previstos no edital — constitui **vício sanável**, uma vez que sua correção não implica alteração do valor ofertado, do objeto, das especificações, das condições de execução ou da substância da proposta.

O saneamento, nesse caso, encontra respaldo no próprio edital, que expressamente admite a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

A manutenção da classificação, portanto, não representa afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ao contrário, representa a aplicação conjugada da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da busca pela proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nas disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, conheço o recurso apresentado pela empresa DIANGHELO SANFELICE MÓVEIS, por ser tempestivo, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo, mantendo-se a decisão anteriormente proferida quanto à classificação e habilitação da empresa PAULO ANDRE RIBEIRO LTDA.;

Destarte, tendo sido reconhecida a divergência relativa ao prazo de validade da proposta, consistente na indicação de 10 (dez) dias, embora o edital estabeleça 60 (sessenta) dias, constitui vício formal sanável, não sendo suficiente, por si só, para ensejar a desclassificação da proposta;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0477

Página 4 de 8

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Assim, considerando que o saneamento da referida inconsistência não altera a substância da proposta, seu valor, seu objeto ou suas condições materiais, preservando-se integralmente a isonomia entre os licitantes e a competitividade do certame, solicito que a empresa classificada em primeiro lugar encaminhe proposta readequada, prosseguindo-se com os demais atos do procedimento licitatório.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência à recorrente.

Potirendaba/SP, 06 de outubro de 2026.

JEFFERSON GUALTIERI CORREA

Agente de Contratação

ANÁLISE DAS AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/26

Objeto: Aquisição de PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades das Coordenadorias Municipais, com entrega parcelada, em sede de Registro de Preços.

Na data de 29 de setembro de 2026, durante a sessão pública do Pregão Presencial, foi solicitada a apresentação de amostra para os licitantes classificados em primeiro lugar para os itens 03, 04, 05, 06, 07, 09, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 56, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 82, 91, 92, 104, 105, 107, 108 e 126, com apresentação no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme registrado nas ocorrências da sessão.

Tendo findo o prazo para apresentação, procede-se a análise das amostras entregues e convocação das empresas classificadas em segundo lugar:

A licitante SANFORT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.177.614/0001-40, foi devidamente convocada para apresentação das amostras dos itens abaixo, nos termos e prazos estabelecidos no instrumento convocatório:

Item 03 ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS, marca SANDEMIX. O item foi **reprovado** devido ausência de indicação da concentração de cloro ativo exigida. Convoca-se, então, a empresa C. A. CELICO PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS, inscrita no CNPJ nº 11.814.979/0001-58, classificada em segundo lugar, para apresentação de amostra.

Item 04 ALCOOL 70% - 1 L, marca POLYMIX. O item foi **aprovado**.

Item 05 ÁLCOOL 92% LÍQUIDO 1 LITRO, marca POLYMIX. O item foi **aprovado**.

Item 18 BORRIFADOR, marca MM. O item foi **aprovado**.

Item 19 BOTA PVC Nº 36, marca [A PREENCHER]. O item foi **aprovado**.

Item 20 BOTA PVC Nº 37, marca IMPROO. O item foi **aprovado**.

Item 21 BOTA PVC Nº 38, marca IMPROO. O item foi **aprovado**.

Item 22 BOTA PVC Nº 40, marca IMPROO. O item foi **aprovado**.

Item 23 BOTA PVC Nº 41, marca IMPROO. O item foi **aprovado**.

Item 24 BOTA PVC Nº 39, marca IMPROO. O item foi **aprovado**.

Item 25 BOTA PVC Nº 42, marca IMPROO. O item foi **aprovado**.

Item 26 BOTA PVC Nº 44, marca IMPROO. O item foi **aprovado**.

Item 27 BRILHA ALUMINIO, marca SANDEMIX. O item foi **reprovado** por não ser eficaz na limpeza e não conter em sua composição ser biodegradável. Convoca-se, então, a empresa ANTONIO CARLOS BARCELOS, inscrita no CNPJ nº 43.144.622/0001-04, classificada em segundo lugar, para apresentação de amostra.

Item 38 COPO DESCARTÁVEL 180ML C/ 2500 UND, marca IBRAS. O item foi **reprovado** devido à gramatura e resistência inferior, comprometendo a qualidade e a utilização do produto. Convoca-se, então, a empresa WR FERNANDES COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA,



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0477

Página 5 de 8

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

inscrita no CNPJ nº 27.002.511/0001-07, classificada em segundo lugar, para apresentação de amostra.

Item 40 DESINFETANTE 02 LITROS, marca SANDEMIX. O item foi **reprovado** por não informar a composição de CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO. Convoca-se, então, a empresa ANTONIO CARLOS BARCELOS, inscrita no CNPJ nº 43.144.622/0001-04, classificada em segundo lugar, para apresentação de amostra.

Item 41 DESINFETANTE 5L, marca SANDEMIX. O item foi **reprovado** devido à composição e qualidade divergentes das especificações do Termo de Referência. Convoca-se, então, a empresa C. A. CELICO PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS, inscrita no CNPJ nº 11.814.979/0001-58, classificada em segundo lugar, para apresentação de amostra.

Item 43 DETERGENTE LÍQUIDO 500ML NEUTRO, marca TRIEX. O item foi **reprovado** A marca foi reprovada por não remover corretamente a gordura e não fazer espuma. Convoca-se, então, a empresa C. A. CELICO PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS, inscrita no CNPJ nº 11.814.979/0001-58, classificada em segundo lugar, para apresentação de amostra.

Item 44 DETERGENTE LÍQUIDO 5L, marca SANDEMIX. O item foi **reprovado** por não remover corretamente a gordura e não fazer espuma. Convoca-se, então, a empresa C. A. CELICO PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS, inscrita no CNPJ nº 11.814.979/0001-58, classificada em segundo lugar, para apresentação de amostra.

Item 45 DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO 500ML, marca TRIEX. O item foi **reprovado** por não remover corretamente a gordura e não fazer espuma. Convoca-se, então, a empresa C. A. CELICO PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS, inscrita no CNPJ nº 11.814.979/0001-58, classificada em segundo lugar, para apresentação de amostra.

Item 65 INSETICIDA SPRAY, marca PROINSET. O item foi **aprovado**.

Item 67 LIMPA PEDRA COM 2 LITROS, marca TRIEX. O item foi **aprovado**.

Item 68 LIMPA VIDROS 500ML, marca SANDEMIX. O item foi **reprovado** por conter lauril éter sulfato de sódio como princípio ativo, sendo a base química de detergentes, não de limpadores de vidros (que tipicamente usam álcool isopropílico/amoníaco) que à base de sulfato deixa resíduo e mancha o vidro, descaracterizando o objeto. Convoca-se, então, a empresa C. A. CELICO PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS, inscrita no CNPJ nº 11.814.979/0001-58, classificada em segundo lugar, para apresentação de amostra.

Item 69 LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO, marca SANDEMIX. O item foi **reprovado** pela especificação dos ingredientes ativos do produto. A amostra traz álcool etílico e metassilicato, componentes não previstos no descritivo. Convoca-se, então, a empresa C. A. CELICO PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS, inscrita no CNPJ nº 11.814.979/0001-58, classificada em segundo lugar, para apresentação de amostra.

Item 91 PAPEL HIGIÊNICO BRANCO 64X30 DE 1ª LINHA (FOLHA SIMPLES), marca DELICATE. O item foi **aprovado**.

Item 92 PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA 64X30 BRANCO FARDO 64 ROLOS, marca DELICATE. O item foi **aprovado**.

Item 104 SABÃO EM BARRA NEUTRO PCT 05 BARRAS, marca TRIEX. O item foi **reprovado** por não conter glicerina biodegradável. Convoca-se, então, a empresa C. A. CELICO PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS, inscrita no CNPJ nº 11.814.979/0001-58, classificada em segundo lugar, para apresentação de amostra.

Item 105 SABÃO EM PÓ 800G, marca TRIEX. O item foi **aprovado**.

Item 107 SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO, marca SANDEMIX. O item foi **reprovado** porque a composição declarada no rótulo da amostra apresentada não contém o Triclosan 0,3%, princípio ativo antisséptico expressamente exigido pelo Termo de Referência. Convoca-se, então, a empresa PAULO R. BISPO - FERRAMENTAS, inscrita no CNPJ nº 26.312.797/0001-56, classificada em segundo lugar, para apresentação de amostra.

Item 126 SAPONÁCEO LÍQUIDO 300 ML, marca KITLAR. O item foi **aprovado**.

A licitante ANTONIO CARLOS BARCELOS, inscrita no CNPJ nº 43.144.622/0001-04, foi devidamente convocada para apresentação das amostras dos itens abaixo, nos termos e prazos estabelecidos no instrumento convocatório:

Item 06 ÁLCOOL GEL 70% - GALÃO COM 5 LITROS, marca UNIMIX. O item foi **reprovado** pelo descritivo exigir 70% p/p (peso por peso), sendo que o rótulo declara 70° INPM, que é grau volumétrico 70° INPM corresponde a aproximadamente 65% p/p, abaixo do exigido. Convoca-se, então,



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0477

Página 6 de 8

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

a empresa C. A. CELICO PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS, inscrita no CNPJ nº 11.814.979/0001-58, classificada em segundo lugar, para apresentação de amostra.

Item 09 AMACIANTE DE ROUPAS COM 02 LITROS, marca UNIMIX. O item foi **aprovado**.

A licitante MIGLIOMI E FAGNANI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.675.968/0001-53, foi devidamente convocada para apresentação das amostras dos itens abaixo, nos termos e prazos estabelecidos no instrumento convocatório:

Item 07 ALCOOL GEL 70% 1000ML, marca NINA. O item foi **reprovado** devido a amostra ser de marca divergente ao da proposta, sendo que a marca apresentada restringe a finalidade do produto ao uso como antisséptico para as mãos, quando o Termo de Referência exige produto indicado, também, para a desinfecção de superfícies fixas e de artigos não críticos, descaracterizando o objeto licitado. Convoca-se, então, a empresa WR FERNANDES COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.002.511/0001-07, classificada em segundo lugar, para apresentação de amostra.

A licitante C. A. CELICO PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS, inscrita no CNPJ nº 11.814.979/0001-58, foi devidamente convocada para apresentação das amostras dos itens abaixo, nos termos e prazos estabelecidos no instrumento convocatório:

Item 56 ESPONJA DUPLA FACE VERDE E AMARELA MULTIUSO, marca NOBRE. O item foi **reprovado** por não possuir rigidez suficiente, prejudicando sua durabilidade. A empresa MULTI VALE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.132.740/0001-10, classificada em segundo lugar, apresentou a marca Esfrobom, sendo marca pré aprovada, ficando dispensado o envio de amostra.

Item 72 LUSTRA MÓVEIS FRASCO 200ML, marca START QUIMICA. O item foi **aprovado**.

A licitante WR FERNANDES COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.002.511/0001-07, foi devidamente convocada para apresentação das amostras dos itens abaixo, nos termos e prazos estabelecidos no instrumento convocatório:

Item 61 FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAM XG, marca BABY CONFORT. O item foi **aprovado**.

Item 62 FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL P, marca BABY CONFORT. O item foi **aprovado**.

Item 108 SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO 1000ML, marca SPA. O item foi **reprovado** pela composição declarada no rótulo (Sodium Laureth Sulfate, Cocamide DEA, Cocamidopropyl Betaine, Citric Acid, Methylisothiazolinone, Hydroxyethylcellulose, Aqua) contém apenas tensoativos e coadjuvantes comuns, nenhum ativo antisséptico (Triclosan, clorexidina ou equivalente). Convoca-se, então, a empresa C. A. CELICO PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS, inscrita no CNPJ nº 11.814.979/0001-58, classificada em segundo lugar, para apresentação de amostra.

A licitante PAULO R. BISPO - FERRAMENTAS, inscrita no CNPJ nº 26.312.797/0001-56, foi devidamente convocada para apresentação das amostras dos itens abaixo, nos termos e prazos estabelecidos no instrumento convocatório:

Item 66 LENÇO UMEDECIDO, marca M.GOLD. O item foi **aprovado**.

A licitante MULTI VALE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.132.740/0001-10, foi devidamente convocada para apresentação das amostras dos itens abaixo, nos termos e prazos estabelecidos no instrumento convocatório:

Item 82 MARMITEIRO 1 KG C/ TAMPA CX C/100 UNIDADES, ISOPOR, marca COPOBRAS. O item foi **aprovado**.

As amostras REPROVADAS ficarão disponíveis para retirada no setor de licitações por 2 (dois) dias úteis, após o qual as mesmas serão descartadas. Esta decisão visa manter a lisura e a isonomia do processo licitatório, assegurando a aquisição de produtos que atendam plenamente às necessidades e especificações estabelecidas pelo Município.

Potirendaba/SP, 06 de outubro de 2026.

JEFFERSON GUALTIERI CORREA
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0477

Página 7 de 8

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 021/2026 - DFP

O Município de Potirendaba – SP, por meio do Departamento de Fiscalização de Posturas no uso de suas atribuições legais (Lei nº 2.658/2015) NOTIFICAM os contribuintes abaixo relacionados, tendo em vista a impossibilidade de notificação por via postal, para que no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital possam apresentar defesa preliminar junto ao setor de protocolos na Prefeitura, sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação municipal, inclusive execução do serviço pelo Município com cobrança ao proprietário.
Contribuintes Notificados: EVERSON CESAR ZANUTTI, Rua Antonia dos Santos Ilega, Lote 00024, Quadra 0408, Cadastro 8479, Inscrição 02408306. LUIS AUGUSTO MARCHIONI, Rua Joao Veneziano, Lote PL009, Quadra 0443, Cadastro 10665, Inscrição 02443172.

Prazo de validade: 10 (dez) dias.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 022/2026 - DFP

O Município de Potirendaba – SP, por meio do Departamento de Fiscalização de Posturas no uso de suas atribuições legais (Lei nº 2.658/2015) NOTIFICAM os contribuintes abaixo relacionados, tendo em vista a impossibilidade de notificação por via postal, para que no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste edital possam apresentar defesa preliminar junto ao setor de protocolos na Prefeitura, sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação municipal, inclusive execução do serviço pelo Município com cobrança ao proprietário.
Contribuintes Notificados: ORLANDO ROGERIO ANTONIAZZI AZEVEDO, Rua Pedro Garcia Dias, Lote 00026, Quadra 0078, Cadastro 1153, Inscrição 02354810.

Prazo de validade: 05 (cinco) dias.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 023/2026 - DFP

O Município de Potirendaba – SP, por meio do Departamento de Fiscalização de Posturas no uso de suas atribuições legais (Lei nº 2.658/2015) NOTIFICAM os contribuintes abaixo relacionados, tendo em vista a impossibilidade de notificação por via postal, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação deste edital possam apresentar defesa preliminar junto ao setor de protocolos na Prefeitura, sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação municipal, inclusive execução do serviço pelo Município com cobrança ao proprietário.
Contribuintes Notificados: PAULO JOSÉ DE LIMA, Rua Leonel Chaves, Lote 00007, Quadra 0269, Cadastro 5521, Inscrição 03269107. CAMILA DO VAL SOARES, Rua Vicente Goloni, Lote 00005, Quadra 0468, Cadastro 9688, Inscrição 03468089. CLAUDINEIA LOURENÇO DE CARVALHO FERREIRA, Rua Guido Bisca, Lote 00006, Quadra 0431, Cadastro 9008, Inscrição 03431070.

Prazo de validade: 48 (quarenta e oito) horas



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0477

Página 8 de 8

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.